



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.012/95

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme discriminação.

- Bioquímico (a) 02 (duas) vagas..... 20 Horas/Semana
- Farmacêutico (a) 01 (uma) vaga 20 Horas/Semana

Médicos:

- Plantonistas: 07 Vagas 24 Horas/Plantão
- Atendimento Ambulatorial: 06 (seis) vagas 20 Horas/ Semana

Art.2° - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será improrrogável.

Art.3° - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4° - O horário de trabalho e o vencimento do contratado(a) para exercício dos cargos dispostos no Artigo Primeiro desta Lei serão os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

I - Para Bioquímico, Farmacêutico e Médico de atendimento ambulatorial a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana; e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

II - Para médico Plantonista, o horário será de 24 (vinte e Quatro) horas por plantão, considerado o período diurno, e o vencimento corresponderá a 1/3 (um terço) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 08, Referência 01 por cada plantão prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orcamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 1.995.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL